

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 8977/2018

No âmbito da sua política de responsabilidade social e no ano em que celebra 20 anos de atividade, a CRITICAL Software patrocina dois prémios de mérito académico (no valor de 2000 euros cada), numa edição única. Os prémios serão atribuídos a alunos bolsistas do 1.º ciclo em Engenharia Informática que alcancem resultados acima da média, inspirando-os e incentivando-os a prosseguirem, com sucesso, o 2.º ciclo de estudos na Universidade de Évora.

A fim de operacionalizar a atribuição dos prémios, por meu despacho de 18/06/2018 é aprovado e posto em vigor o Regulamento para atribuição dos Prémios de Mérito Académico “CRITICAL SOFTWARE” a estudantes do 1.º ciclo em Engenharia Informática da Universidade de Évora, que se anexa ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento para Atribuição dos Prémios de Mérito Académico “CRITICAL SOFTWARE” a Estudantes do 1.º Ciclo em Engenharia Informática da Universidade de Évora.

Artigo 1.º

Com o patrocínio da empresa CRITICAL Software é instituída no final do ano letivo 2017/2018 a atribuição de dois (2) prémios de mérito académico, aos melhores estudantes do 1.º ciclo em Engenharia Informática da Universidade de Évora, nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

1 — São elegíveis para a atribuição dos prémios referidos no artigo anterior, apenas, estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo em Engenharia Informática e tenham beneficiado, no ano letivo 2017/2018, do estatuto de estudante bolsista junto dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — As condições referidas no número anterior serão certificadas pelos Serviços Académicos (SAC) da Universidade de Évora.

Artigo 3.º

Os prémios de mérito académico apenas serão atribuídos a estudantes que expressamente declarem ser sua intenção prosseguir estudos, no próximo ano letivo de 2018-2019, em curso de 2.º ciclo da Universidade de Évora.

Artigo 4.º

1 — Na seleção dos estudantes beneficiários que preencham os requisitos e condições previstas nos artigos anteriores, serão preferidos os estudantes com as melhores médias finais obtidas no curso de 1.º ciclo.

2 — As médias a considerar para efeitos do número anterior são as apuradas pelos SAC da Universidade de Évora de acordo com o regulamento académico da Universidade de Évora em vigor.

3 — No caso de existir mais que um estudante elegível com a mesma média final no curso de 1.º ciclo será preferido o estudante com menores recursos económicos aferidos pelo valor de rendimento per capita considerado para efeitos de atribuição de bolsa de estudos concedida no ano letivo 2017/2018 pelos SAS da Universidade de Évora.

Artigo 5.º

1 — Cada um dos prémios de mérito académico a atribuir terá o valor de 2.000,00 € (dois mil euros), a pagar em duas parcelas, de acordo com as seguintes condições:

a) 1.000,00 € (mil euros), após confirmação pelos SAC da Universidade de Évora, da inscrição dos estudantes beneficiários do prémio, no 1.º ano do 2.º ciclo no ano letivo 2018/2019;

b) 1.000,00 € (mil euros), aos mesmos estudantes, após confirmação pelos SAC da Universidade de Évora da inscrição no 2.º ano do 2.º ciclo no ano letivo 2019/2020 e da obtenção de aproveitamento a pelo menos 75 % dos créditos (ECTS) no ano 1.º ano do 2.º ciclo.

2 — No caso da não obtenção do aproveitamento fixado na parte final da alínea b), do número anterior, por estudante que beneficiou da primeira parcela do prémio em 2018/2019, a segunda parcela do prémio passará a beneficiar o estudante que, no momento da seleção dos beneficiários dos prémios, tiver ficado graduado logo abaixo do que recebeu a primeira parcela e que tenha aquele aproveitamento mínimo.

Artigo 6.º

Após a conclusão dos respetivos cursos de 2.º ciclo, será entregue a cada estudante beneficiário do prémio de mérito académico, um diploma que certifique a atribuição do prémio, as condições da sua atribuição e a natureza do mesmo, assinado conjuntamente pelos responsáveis máximos da CRITICAL Software e da Universidade de Évora.

Artigo 7.º

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.

07/09/2018. — A Reitoria da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.
311638489

Despacho n.º 8978/2018

Tendo em conta a experiência da aplicação do Regulamento de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, ouvido o Conselho de Gestão em reunião de 18/06/2018, por meu despacho de 02/07/2018, determino a revogação do n.º 3 do artigo 49.º do Despacho n.º 5143/2017 (2.ª série), de 8 de junho, alterado pelo Despacho n.º 2302/2018 (2.ª série), de 7 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 49.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

3 — (Revogado.)»

07/09/2018. — A Reitoria da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.
311639477

Despacho n.º 8979/2018

O Polo de Estremoz da Universidade resultou de um protocolo assinado a 01/04/1993 entre a Universidade de Évora, a Câmara Municipal de Estremoz e a Santa Casa da Misericórdia de Estremoz. Decorrente da instalação deste polo foi criado no mesmo ano o Laboratório de Investigação de Rochas Industriais e Ornamentais (LIRIO).

Em 1998, no âmbito do protocolo entre o Ministério da Ciência e da Tecnologia, a Universidade de Évora e a Câmara Municipal de Estremoz, foi constituído o Centro Ciência Viva de Estremoz a funcionar neste polo e com a coordenação científica do Diretor do LIRIO.

Tendo-se alterado os pressupostos que presidiram à criação do Laboratório de Investigação de Rochas Industriais e Ornamentais (LIRIO) e com vista a uma reorganização do Polo de Estremoz, determino a extinção do LIRIO nos termos regulamentados na Ordem de Serviço n.º 6/93, de 15 de novembro.

A fim de operacionalizar a integração do Polo de Estremoz da Universidade de Évora na Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), ouvidos o Diretor da ECT e o Conselho de Gestão, por meu despacho de 18/07/2018 é aprovado e posto em vigor o Regulamento do Polo de Estremoz da Universidade de Évora, que se anexa ao presente despacho.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 6/93, de 15 de novembro.

ANEXO

Regulamento do Polo de Estremoz da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Enquadramento Institucional

1 — O regulamento do Polo de Estremoz da Universidade de Évora, adiante designado PEUE, estabelece o conteúdo funcional, as competências e o quadro de pessoal deste Polo da Universidade de Évora, integrado na Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora (ECT).

2 — O PEUE é uma estrutura de apoio com serviço especializado centrado na divulgação e comunicação de Ciência e poderá, se acordado, dar um apoio transversal às diferentes unidades orgânicas.

3 — Podem ser sediadas no PEUE outras estruturas da ECT ou da Universidade de Évora desde que consideradas estratégicas e não colidindo com o atual funcionamento do Polo.

4 — O PEUE não tem personalidade jurídica própria.

5 — O PEUE funciona no convento das Maltesas em Estremoz.

6 — No PEUE funciona o Centro Ciência Viva de Estremoz, o qual possui personalidade jurídica, independente pessoal afeto e gere projetos de investigação e/ou divulgação de ciência, aos quais concorre independentemente ou em parceria com a Universidade de Évora.

7 — A Universidade de Évora assegura, nos termos acordados com a Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e a Câmara de Estremoz, parte do funcionamento do Centro Ciência Viva de Estremoz.

Artigo 3.º

Missão e Finalidades

1 — O PEUE tem como missão promover e desenvolver as suas atividades no âmbito da:

a) Colaboração com as diferentes Escolas, Centros de Investigação/Laboratórios, Unidades e Serviços da Universidade de Évora na promoção e desenvolvimento de atividades que visem objetivos estratégicos da Universidade nomeadamente atividades de divulgação de ciência, prestação de serviços, ações de consultadoria ou assistência técnica, apoio aos ensinos, formação contínua, e atividades de desenvolvimento de cultura científica em jovens;

b) Pode ainda o PEUE enquadrar no seu funcionamento ações de formação contínua ou desenvolvimento de dissertações de mestrado e/ou teses de doutoramento.

2 — O PEUE tendo em conta os objetivos atrás enunciados tem ainda como Missão a promoção e projeção da Universidade de Évora, nas suas vertentes académica/científica, não só a nível regional como também nacional e internacional.

3 — Ao PEUE cabe ainda fomentar e desenvolver o intercâmbio científico entre instituições congêneres quer nacionais quer internacionais não só através do estabelecimento de parcerias como também através da mobilidade de docentes/investigadores e trabalhadores não docentes.

4 — Cabe ainda ao PEUE assegurar o funcionamento do Centro Ciência Viva de Estremoz, nos termos acordados com a Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e a Câmara Municipal de Estremoz, através de concursos a financiamento competitivo quer nacional quer internacional.

CAPÍTULO II

Organização e Gestão

Artigo 3.º

Organização Interna

Para funcionamento do PEUE a Universidade de Évora assegura a Direção científica bem como o funcionamento de uma unidade técnico-administrativa, que responda aos desafios quotidianos colocados à Instituição, em conformidade com os princípios de economia, eficiência, eficácia, legalidade, profissionalismo, responsabilidade, ética e ambiente.

Artigo 4.º

Coordenação dos Serviços

1 — A coordenação da unidade técnico-administrativa do PEUE é assegurada por um Coordenador, trabalhador não docente da Universidade de Évora, provido na categoria de dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — O responsável pela coordenação técnico-administrativa acumula a coordenação técnico-administrativa do Centro Ciência Viva de Estremoz.

3 — O apoio administrativo é assegurado pelo pessoal da Universidade de Évora colocado no PEUE de modo a assegurar uma eficiente gestão de recursos humanos.

Artigo 5.º

Atribuições

São atribuições do PEUE e da sua unidade técnico-administrativa:
1 — Gerir e manter as instalações, equipamentos e bens colocados, nas instalações do Polo, pela Universidade de Évora e suas unidades e pelo Centro Ciência Viva de Estremoz.

2 — Apoiar logística e tecnicamente as atividades promovidas pela Universidade de Évora nas instalações de Estremoz.

3 — Dirigir e Coordenar os meios humanos postos à sua disposição.

4 — Angariar atividades que garantam o cumprimento dos seus objetivos.

5 — Angariar financiamento competitivo que garanta a prossecução das suas atividades.

6 — Elaborar o plano das atividades anuais a submeter à consideração superior, Direção da ECT, até 31 de dezembro, necessariamente articuladas com as atividades a propor à Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

Artigo 6.º

Recursos Humanos

1 — O PEUE tem um Diretor, docente da Universidade de Évora, que assegura a coordenação científica e que é sempre o Diretor Executivo do Centro Ciência Viva de Estremoz.

2 — O PEUE dispõe ainda do pessoal que em cada momento lhe estiver afeto pela Universidade de Évora.

3 — As funções e tarefas a desempenhar pelo pessoal afeto ao PEUE resultam do conteúdo funcional das respetivas categorias, segundo a legislação em vigor e são distribuídas pelo Coordenador ou em quem ele delegar.

4 — O PEUE poderá aumentar o seu pessoal por via do recurso a contratações, a tempo certo, previstas em projetos de financiamento competitivo que desenvolva tendo o Centro Ciência Viva de Estremoz como Instituição de Acolhimento.

5 — Bolseiros e/ou investigadores, com contrato a termo certo ou outro, estão sujeitos aos mesmos horários e às mesmas obrigações que os trabalhadores afetos ao PEUE.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — São utilizadores do PEUE o público em geral, os estudantes, os docentes, os técnicos e os trabalhadores da Universidade de Évora bem como as Instituições com as quais se estabeleçam acordos ou protocolos de colaboração quer através da Universidade de Évora quer através do Centro Ciência Viva de Estremoz.

2 — O PEUE está aberto ao público nos dias úteis das 9h às 18h e aos fins de semana das 10h às 18h. Encerra aos feriados.

3 — O prosseguimento de trabalhos para além do horário estabelecido carece de autorização do Diretor ou em quem ele delegar.

4 — Os utilizadores externos ao PEUE utilizam as instalações de acordo com as regras preestabelecidas pelo PEUE as quais devem ser apresentadas aquando do acolhimento.

Artigo 8.º

Disposições Gerais

1 — O correio eletrónico é considerado um meio de comunicação válido para todos os efeitos previstos neste regulamento, incluindo convocação de reuniões e divulgação de atividades.

2 — O presente regulamento é passível de ser revisto em qualquer momento segundo proposta de revisão do seu responsável máximo ou da Direção da ECT, sendo a respetiva aprovação da competência da Direção da ECT no âmbito das competências que lhe estão delegadas.

3 — Tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, ou em caso de dúvidas ou omissões, será resolvida pela aplicação da legislação vigente ou por deliberação da Direção da ECT, no âmbito das competências delegadas, após parecer dos órgãos considerados competentes.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após publicação em despacho reitoral.
07/09/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
311639574

Despacho n.º 8980/2018

Ao abrigo do disposto na alínea *n)* do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, assim como o disposto no artigo 172.º do Regulamento Académico da Universidade de Évora (posto em vigor pela Ordem de Serviço n.º 13/2016, de 10 agosto e alterado pelas Ordens de Serviço nos 5/2017, 21/2017 e 7/2018, respetivamente de 21 de março, de 4 de setembro e de 23 de março), após auscultação aos Conselhos Científico e Pedagógico e Direção da Escola de Ciências